



SENADO FEDERAL
Liderança da Rede Sustentabilidade

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 49 à PEC 133/2019, *que permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 alterou o cálculo da média salarial utilizada para se estabelecer o valor da aposentadoria. A partir da aprovação da PEC, serão considerados todos os salários de contribuição e as remunerações recebidas ao longo da vida profissional do contribuinte, suprimindo a exclusão atual de 20% entre os piores salários.

O DIEESE realizou simulações com quatro salários de contribuição diferentes, em julho de 1994, a partir das seguintes hipóteses: a) salários de contribuição equivalentes ao recolhimento sobre dois (R\$ 129,58), três (R\$ 194,37), cinco (R\$ 323,95) e sete (R\$ 453,53) salários mínimos da época; b) reajustes salariais

anuais, desde então, em julho de cada ano, pela aplicação do INPC-IBGE acumulado nos 12 meses anteriores, mais aumentos reais anuais em dois cenários: 1% e 2% ao ano; e c) manutenção do trabalhador empregado ao longo de todo esse tempo.

No primeiro exemplo, em que o salário relativo a 1994, é de dois salários mínimos, o trabalhador estaria recebendo, em junho de 2019, um salário mínimo (R\$ 998,00). Sua média de salários de contribuição, calculada pelo método em vigor - que desconsidera os 20% menores salários, seria de em R\$ 922,99. Na média calculada pela PEC, que considera todos os salários do período, o valor resultante seria de R\$ 898,02, o que levaria o trabalhador, nas duas situações, a se aposentar com um salário mínimo.

No segundo exemplo, o trabalhador recebia, em julho de 1994, três salários mínimos (R\$ 194,00, em valores da época) e seu salário mensal, em junho de 2019, seria igual a R\$ 1.382,46. As regras vigentes atualmente lhe dariam direito a benefício integral, equivalente à média dos 80% maiores salários do período, o que resultaria em uma aposentadoria no valor de R\$ 1.341,95. Já a aplicação das novas regras da PEC, sem o descarte dos menores valores, significaria uma média de R\$ 1.312,99 e o valor do benefício corresponderia a 90% dessa média, o que o rebaixaria a R\$ 1.181,69, ou seja, R\$ 160,25 inferior ao definido pelas regras atuais (ou 11,9% a menos).

O terceiro e o quarto exemplos repetem a mesma situação, com perda percentual de 11,9%, na comparação com as regras atuais. A presente emenda propõe um processo progressivo para atenuar as perdas provocadas pela alteração no cálculo da média salarial.

Seria mantida a fórmula atual até 2024, quando o percentual seria aumentado para 90% dos maiores salários e para 100% dos salários em 2029. Trata-se de regra de transição para que milhões de brasileiros que se encontram próximos à aposentadoria não sejam prejudicados de forma abrupta.

Requeiro, em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 49 à PEC 133/2019, que permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias...

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/19952.26162-33 (LexEdit)